MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Procon Estadual

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Investigação Preliminar nº 0024.18.007205-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS,** através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o **fornecedor JEFFERSON ALVES REIS – ME, nome fantasia SEVEN – Espetinho Dus Anjus,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Augusto dos Anjos, nº 1111, bairro Rio Branco, Belo Horizonte/MG, CEP 31535-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.313/0001-03, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. Jefferson Alves Reis, CPF 105.293.588-59**, e por seu procurador **Dr. Luis Henrique Dias Araújo, OAB/MG 103.179**, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7347/85, 8078/90 e 8625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB/88, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB/88, artigo 170, inciso V);

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

Considerando que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

Considerando ser a publicidade mecanismo massificado de comunicação e veiculação de informações e ofertas aos consumidores, atingindo assim, número indeterminado de pessoas e, via de consequência, causando lesão a direito difuso;

Considerando que é direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, incisos III e IV);

Considerando que é enganosa toda publicidade, inteira ou parcialmente falsa, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços (Lei Federal nº 8078/90, artigo 37, § 1º);

Considerando, por fim, as apurações levadas a efeito na Investigação Preliminar nº 0024.18.007205-0, em tramitação na 14ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Belo Horizonte;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

OBJETO: PUBLICIDADE ENGANOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O fornecedor **DUS ANJUS ESPETINHO**, se compromete, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a não veicular publicidade inteira ou parcialmente falsa, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor, no sentido de esclarecer por completo os termos e condições das ofertas veiculadas, incluindo-se eventuais ressalvas a suas ofertas.

§ 1º Entende-se por publicidade enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estipulado, no caso de descumprimento da cláusula primeira e seu parágrafo, a título de multa civil, o valor equivalente a **R$ 1.000,00 (mil reais)** que, se ultrapassado o prazo de trinta dias, será acrescido de correção monetária, conforme Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser recolhido ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da conta nº 6.141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil S/A, nominal ao citado fundo, sem embargo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMP e, em inteiro teor, no SRU.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

Jefferson Alves Reis - ME
CNPJ nº 01.263.313/0001-03
Sr. Jefferson Alves Reis – Proprietário
CPF 105.293.588-59

ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor